

ACORDO DE INVESTIMENTO

Este Acordo de Investimento ("Acordo de Investimento") é firmado em 3.7.2007 entre:

I. De um lado:

1.1. J&F PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("J&F"); e

1.2. ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.661.352/0001-08, administrado por UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, neste ato representado em conformidade com seu Regulamento ("ZMF").

II. De outro lado:

2.1. BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, Conjunto 1, Bloco "J", 12º e 13º andares, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BNDESPAR").

III. E, como parte interveniente-anuente:

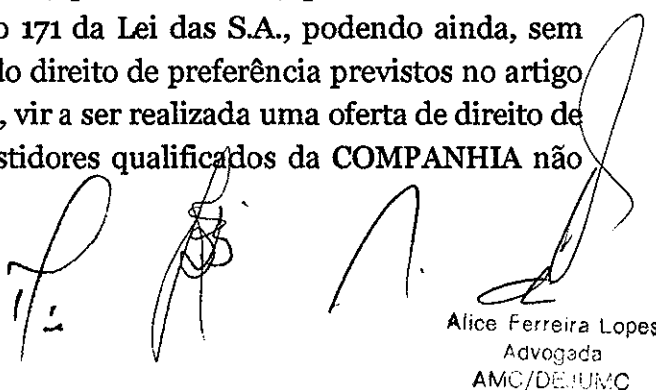
3.1. JBS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391, 2º andar, conj. 22, sala 2, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("COMPANHIA").

CONSIDERANDO QUE:

(1) J&F e ZMF são acionistas da COMPANHIA, sendo J&F a acionista controladora da COMPANHIA, detentora de 560.002.836 (quinhentos e sessenta milhões, duas mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, representativas de 65,88% (sessenta e cinco vírgula oitenta e oito por cento) do capital social total e votante da COMPANHIA, e sendo ZMF detentora de 87.903.348 (oitenta e sete milhões, novecentas e três mil, trezentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, representativas de 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento) do capital social total e votante da COMPANHIA;

(2) em reunião realizada em 8.6.2007, o Conselho de Administração da COMPANHIA decidiu convocar uma assembléia geral extraordinária de acionistas para deliberar sobre: (i) a aprovação da cessão, pela J&F, para a COMPANHIA, de todos os direitos e obrigações assumidos pela J&F no *Agreement and Plan of Merger* ("Contrato") firmado entre a J&F, a Swift Foods Company ("Swift"), a J&F Acquisition Co., a J&F I Finance Co. e a J&F II Finance Co. em 25.5.2007, conforme faculta e prevê a cláusula 10.4 do Contrato, e do laudo de avaliação da Swift, nos termos do artigo 256, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), com direito de recesso aos acionistas da COMPANHIA; e (ii) a proposta de aumento de capital da COMPANHIA mediante a emissão para subscrição privada, pelos acionistas, de 200.000.000 (duzentas milhões) de novas ações ordinárias, em tudo idênticas às atualmente existentes, com extensão do direito de preferência aos atuais detentores de ações ordinárias da COMPANHIA, de tal maneira que o preço único de emissão de cada uma das novas ações ordinárias seja determinado com base na média das cotações de fechamento das ações ordinárias de emissão da COMPANHIA, apuradas nos pregões da Bolsa de Valores de São Paulo no período de 20.4.2007 até 1.6.2007, inclusive, acrescido do ágio de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ação, ou seja, preço de emissão de R\$8,1523 (oito vírgula um cinco dois três reais) por ação, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das S.A.;

(3) em 13.6.2007, o edital de convocação da assembléia geral referida no Considerando 2 acima foi publicado, contendo as instruções para que os acionistas se habilitem a comparecer à assembléia geral e, posteriormente, possam exercer seu direito de preferência, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., podendo ainda, sem prejuízo dos procedimentos para exercício do direito de preferência previstos no artigo 171 da Lei das S.A., na medida do necessário, vir a ser realizada uma oferta de direito de preferência (*rights offer*) também aos investidores qualificados da COMPANHIA não



Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC

residentes no Brasil, nos termos das regras 144-A e Reg. S;

(4) em 12.6.2007, a COMPANHIA, J&F e ZMF obtiveram concordância dos bancos coordenadores da distribuição pública de ações da COMPANHIA realizada em 27.3.2007 em relação à operação de aumento de capital proposta, na medida em que a COMPANHIA, J&F e ZMF estavam impedidos de realizar uma operação de aumento de capital da COMPANHIA por conta do disposto no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações de Emissão da JBS S.A. celebrado entre a COMPANHIA, ZMF, Banco JP Morgan S.A., Banco UBS Pactual S.A. e Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia em 27.3.2007 e do disposto no *Placement Facilitation Agreement* celebrado entre a COMPANHIA, ZMF, J.P. Morgan Securities, Inc., UBS Securities LLC em 27.3.2007;

(5) após a convocação da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 29.6.2007, a administração da COMPANHIA decidiu recomendar à Assembléia de Acionistas que o valor do aumento de capital seja de R\$ 1.853.833.020,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil e vinte reais), com a conseqüente emissão de 227.400.000 (duzentos e vinte e sete milhões e quatrocentas mil) ações, para otimizar a estrutura de capital da COMPANHIA após a conclusão da aquisição do controle acionário da Swift;

(6) J&F e ZMF não têm interesse na subscrição da totalidade da parcela das 227.400.000 (duzentos e vinte e sete milhões e quatrocentas mil) novas ações ordinárias e das eventuais sobras de ações a que têm direito, na proporção de sua participação no capital social, atinentes ao aumento de capital a ser aprovado na assembléia geral extraordinária da COMPANHIA a ser realizada em 29.6.2007, conforme disposto no artigo 170 da Lei das S.A., e que, portanto, pretendem exercer apenas parcialmente o seu Direito de Preferência (conforme definido abaixo);

(6) J&F e ZMF concordam que BNDESPAR se torne acionista da COMPANHIA, como conseqüência da realização, por BNDESPAR (respeitadas as limitações de investimento previstas neste Acordo de Investimento), de um aporte de capital que atenda às necessidades estratégicas da COMPANHIA, com a finalidade de possibilitar à COMPANHIA adquirir o controle acionário da Swift; e

(7) J&F, ZMF e BNDESPAR desejam definir as regras aplicáveis ao possível investimento de BNDESPAR na COMPANHIA.



Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DE/UMC

RESOLVEM as Partes firmar este Acordo de Investimento ("Acordo de Investimento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões a seguir, tal como utilizados neste Acordo de Investimento, têm os seguintes significados:

(a) "Aumento do Capital da COMPANHIA" significa o aumento de capital de R\$ 1.853.833.020,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil e vinte reais), com a conseqüente emissão de 227.400.000 (duzentos e vinte e sete milhões e quatrocentas mil) novas ações ordinárias nominativas da COMPANHIA, em tudo idênticas às ações atualmente existentes, ao preço único de emissão de R\$8,1523 (oito vírgula um cinco dois três reais) por ação, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das S.A., preço este que é determinado com base na média das cotações de fechamento das ações ordinárias de emissão da COMPANHIA, apuradas nos pregões da Bolsa de Valores de São Paulo no período de 20.4.2007 até 1.6.2007, inclusive, acrescido do ágio de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ação ("Preço de Emissão"), estando sua confirmação sujeita à aprovação pelos acionistas na assembléia geral extraordinária da COMPANHIA a ser realizada em 29.6.2007.

(b) "Direito de Preferência" significa o direito assegurado na Lei das S.A., pelo qual os acionistas da COMPANHIA terão preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações que possuírem no capital social da COMPANHIA, e que será garantido a todos aqueles que forem acionistas da COMPANHIA em 29.6.2007, em decorrência do Aumento do Capital da COMPANHIA.

(c) "Investimento de BNDESPAR" significa a efetiva subscrição e integralização, por BNDESPAR, de parte significativa do Aumento do Capital da COMPANHIA, permitindo que BNDESPAR se torne acionista da COMPANHIA, consoante o disposto neste Acordo de Investimento.

(d) "Investimento de J&F e ZMF" significa a efetiva subscrição e integralização, por J&F e ZMF, de parte do Aumento do Capital da COMPANHIA, consoante o disposto neste Acordo de Investimento.

(e) "J&F" significa J&F e também toda e qualquer afiliada e/ou controlada de J&F, e, ainda, toda e qualquer empresa que seja indicada por J&F para a realização de parte

ou da totalidade do Investimento de J&F.

(f) “Parte” significa, individualmente, cada pessoa, física ou jurídica, que assina este Acordo de Investimento. “Partes” significa, em conjunto, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que assinam este Acordo de Investimento.

(g) “ZMF” significa ZMF e também toda e qualquer afiliada e/ou controlada de ZMF, e, ainda, toda e qualquer empresa que seja indicada por ZMF para a realização de parte ou da totalidade do Investimento de ZMF.

II. O INVESTIMENTO

2.1. A COMPANHIA, no contexto de sua estratégia de internacionalização e expansão de suas atividades, necessita de recursos da ordem de R\$ 1.853.833.020,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil e vinte reais) para a aquisição do controle acionário e financiamento das atividades da Swift, que deverão ser utilizados pela COMPANHIA conforme estimativa existente na tabela que integra este Acordo de Investimento como “Anexo Cláusula 2.1”.

2.2. Como é do conhecimento das Partes, foi convocada uma assembléia geral extraordinária da COMPANHIA, a ser realizada em 29.6.2007, com a finalidade de deliberar sobre a aquisição do controle acionário da Swift pela COMPANHIA, bem como sobre a realização do Aumento do Capital da COMPANHIA, para permitir o Investimento de BNDESPAR e o financiamento de referida aquisição do controle acionário da Swift.

2.3. O Investimento de BNDESPAR está sujeito, entre outras regras, ao atendimento integral, de forma aceitável a BNDESPAR, de todas as formalidades necessárias à aquisição do controle acionário da Swift pela COMPANHIA, à realização do Aumento do Capital da COMPANHIA e à comprovação de sua regularidade perante o Sistema BNDES, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em especial:

(a) à obtenção, pelos acionistas da COMPANHIA, na assembléia geral extraordinária da COMPANHIA a ser realizada em 29.6.2007, da dispensa da obrigação de BNDESPAR efetivar a oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da COMPANHIA, conforme faculta o artigo 52, § 8º, do estatuto social da COMPANHIA;

(b) à cessão, por J&F e ZMF, para BNDESPAR, de parte do Direito de Preferência que detêm no Aumento do Capital da COMPANHIA, por meio de instrumento particular de cessão de direito de preferência a ser firmado por J&F, ZMF e BNDESPAR, em termos substancialmente idênticos aos da minuta que integra este Acordo de Investimento como "Anexo Cláusula 2.3(b)";

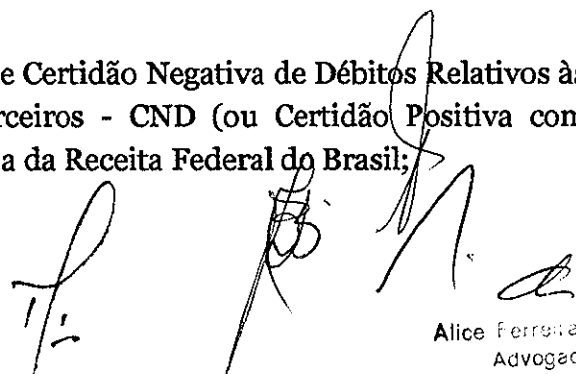
(c) à entrega, pela J&F, até o dia 5.7.2007, de uma opinião legal do escritório Greenberg Traurig, LLP (advogado de J&F na operação de aquisição do controle acionário da Swift em direito dos Estados Unidos da América) atestando que todas condições precedentes previstas no Contrato foram cumpridas e de que não existem óbices para a realização do fechamento da operação de aquisição do controle acionário da Swift pela COMPANHIA, ou de que, pelo menos, as condições precedentes previstas no Contrato foram parcialmente cumpridas até a data de emissão da opinião legal, à exceção das condições, devidamente listadas, que deverão estar integralmente cumpridas até o fechamento da operação de aquisição, não existindo, no seu melhor conhecimento, óbices ao cumprimento de tais condições e, conseqüentemente, à realização do fechamento da referida operação nos termos previstos no Contrato. Em tal hipótese, por ocasião do fechamento da operação de aquisição, uma nova opinião legal deverá ser entregue para BNDESPAR atestando que todas condições precedentes previstas no Contrato foram cumpridas;

(d) à apresentação, pela COMPANHIA, da cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA, devidamente publicada e protocolizada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em que tenha sido aprovado o Aumento do Capital da COMPANHIA;

(e) à apresentação, pela COMPANHIA, das minutas dos correspondentes boletins e recibos de subscrição de ações da COMPANHIA correspondentes ao Aumento do Capital da COMPANHIA;

(f) à inexistência de inadimplemento de qualquer natureza perante o Sistema BNDES, por parte da COMPANHIA ou de empresa integrante do grupo econômico a que esta pertença;

(g) à apresentação, pela COMPANHIA, de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC

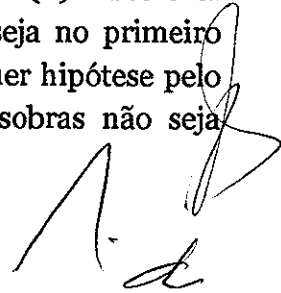
(h) à apresentação, pela COMPANHIA de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

(i) à apresentação, pela COMPANHIA, de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, que sejam necessários à efetivação do Investimento de BNDESPAR.

2.4. Nem BNDESPAR, nem J&F ou ZMF estarão obrigadas a realizar qualquer investimento na COMPANHIA até que todas as formalidades e condições precedentes à aquisição do controle acionário da Swift pela COMPANHIA e ao Aumento do Capital da COMPANHIA sejam atendidas de forma aceitável a BNDESPAR, a J&F e a ZMF, ou renunciadas expressamente por BNDESPAR, J&F e ZMF, desde que compatíveis com a aquisição do controle acionário da Swift pela COMPANHIA e com o Aumento do Capital da COMPANHIA. Todavia, fica desde já certo e acordado entre as Partes, que em relação ao disposto na Cláusula 2.3(c), a entrega da opinião legal atestando que as condições precedentes previstas no Contrato foram parcialmente cumpridas até 5.7.2007, desde que emitida nos termos previstos na citada Cláusula 2.3(c), não representará um óbice para que BNDESPAR, J&F e ZMF realizem o investimento na COMPANHIA.

2.5. Fica desde já estabelecido pelas Partes que o Investimento de BNDESPAR e o Investimento de J&F e ZMF serão realizados de maneira *pro rata*, devendo ser respeitada a proporção de 15:4, ou seja, para cada 15 (quinze) ações que vierem a ser subscritas por BNDESPAR na COMPANHIA, J&F e/ou ZMF deverão subscrever 4 (quatro) ações de emissão da COMPANHIA, em todo caso limitados ao Montante Máximo do Investimento de BNDESPAR e ao Montante Máximo do Investimento de J&F e ZMF.

2.6. Adicionalmente, BNDESPAR, J&F e ZMF estarão obrigadas, limitadas ao Montante Máximo do Investimento de BNDESPAR e ao Montante Máximo do Investimento de J&F e ZMF e respeitada a proporção estabelecida na Cláusula 2.5 acima, a: (i) subscrever integralmente a parcela do Aumento de Capital da COMPANHIA correspondente ao Direito de Preferência de J&F e ZMF; e (ii) subscrever a totalidade das sobras do Aumento de Capital da COMPANHIA, seja no primeiro rateio de sobras ou em leilão a ser realizado na BOVESPA (em qualquer hipótese pelo preço de R\$8,1523 por ação), caso o procedimento de rateio de sobras não seja



Alice Penelope Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC

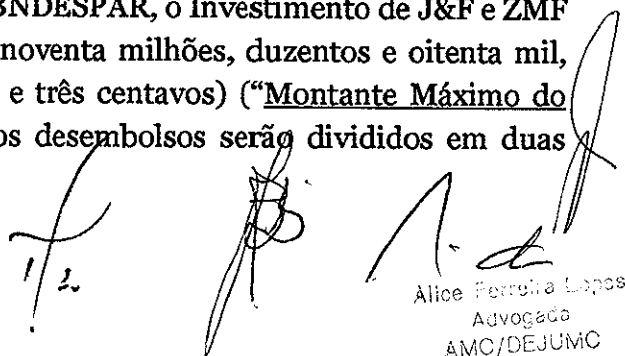
concluído após o primeiro rateio de sobras, conforme disposto no Aviso aos Acionistas da COMPANHIA publicado em 29.6.2007.

2.7. Dessa maneira, o Investimento de BNDESPAR será de até R\$ 1.463.552.345,17 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) ("Montante Máximo do Investimento de BNDESPAR"), sendo que os desembolsos serão divididos em duas etapas, quais sejam:

(a) a parcela do Investimento de BNDESPAR correspondente a R\$ 1.115.581.927,98 (um bilhão, cento e quinze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) ("Montante Mínimo do Investimento de BNDESPAR") será paga em moeda corrente nacional até o dia 10.7.2007, desde que cumpridas todas condições precedentes estabelecidas na Cláusula 2.3 acima com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à referida data, assegurando, assim, o tempo necessário para que sejam contratadas as operações de câmbio atinentes ao ingresso dos recursos da COMPANHIA, provenientes do Brasil, que serão utilizados para o fechamento da operação de aquisição do controle acionário da Swift pela COMPANHIA, que está previsto para acontecer em 16.7.2007, conforme disposto no Contrato; e

(b) a parcela do Investimento de BNDESPAR correspondente a até R\$ 347.970.417,19 (trezentos e quarenta e sete milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos) só será exigida caso existam sobras no Aumento do Capital da COMPANHIA e, nessa hipótese, será realizada de maneira proporcional, conforme o disposto na Cláusula 2.5 acima ("Montante Residual do Investimento de BNDESPAR"). A parcela do Montante Residual do Investimento de BNDESPAR será paga em moeda corrente nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para exercício do Direito de Preferência, sendo certo que, caso o procedimento de rateio de sobras não seja concluído no primeiro rateio de sobras, o eventual saldo do Montante Residual do Investimento de BNDESPAR deverá ser pago conforme as regras do leilão de sobras na BOVESPA (em qualquer hipótese pelo preço de R\$8,1523 por ação).

2.8. Simultaneamente ao Investimento de BNDESPAR, o Investimento de J&F e ZMF será de até R\$ 390.280.674,83 (trezentos e noventa milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) ("Montante Máximo do Investimento de J&F e ZMF"), sendo que os desembolsos serão divididos em duas



Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC

etapas, quais sejam:

(a) a parcela do Investimento de J&F e ZMF correspondente a R\$ 297.488.514,13 (duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e treze centavos) ("Montante Mínimo do Investimento de J&F e ZMF") será paga em moeda corrente nacional até o dia 10.7.2007, desde que cumpridas todas condições precedentes estabelecidas na Cláusula 2.3 acima com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à referida data, assegurando, assim, o tempo necessário para que sejam contratadas as operações de câmbio atinentes ao ingresso dos recursos da COMPANHIA, provenientes do Brasil, que serão utilizados para o fechamento da operação de aquisição do controle acionário da Swift pela COMPANHIA, que está previsto para acontecer em 16.7.2007, conforme disposto no Contrato; e

(b) a parcela do Investimento de J&F e ZMF correspondente a até R\$ 92.792.111,79 (noventa e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e onze reais e setenta e nove centavos) só será exigida caso existam sobras no Aumento do Capital da COMPANHIA e, nessa hipótese, será realizada de maneira proporcional, conforme o disposto na Cláusula 2.5 acima ("Montante Residual do Investimento de J&F e ZMF"). A parcela do Montante Residual do Investimento de J&F e ZMF será paga em moeda corrente nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para exercício do Direito de Preferência, sendo certo que, caso o procedimento de rateio de sobras não seja concluído no primeiro rateio de sobras, o eventual saldo do Montante Residual do Investimento de J&F e ZMF deverá ser pago conforme as regras do leilão de sobras na BOVESPA (em qualquer hipótese pelo preço de R\$8,1523 por ação). Adicionalmente, fica estabelecido que, na hipótese de existência de eventuais ações remanescentes após a fixação da respectiva parcela das sobras do Aumento de Capital da COMPANHIA a ser subscrita por BNDESPAR e por J&F e ZMF, com base na proporção estabelecida na Cláusula 2.5 acima, tais ações remanescentes serão integralmente subscritas por J&F e/ou ZMF, caso em que, excepcionalmente, poderá ser excedido o Montante Residual do Investimento de J&F e ZMF e, conseqüentemente, o Montante Máximo do Investimento de J&F e ZMF, de forma a permitir a subscrição da totalidade do Aumento do Capital da COMPANHIA.

2.8.1. Ao exclusivo critério de J&F e ZMF, parcela do Investimento de J&F e ZMF no valor de R\$ 260.187.116,56 (duzentos e sessenta milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) poderá ser realizada por qualquer terceiro a quem J&F e/ou ZMF venha a ceder parte de seu Direito de Preferência no Aumento do Capital da COMPANHIA, respeitada a parte do Direito de Preferência de



Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC

J&F e ZMF que tiver sido cedida para BNDESPAR, conforme estabelecido na Cláusula 2.3(b) acima. Em qualquer hipótese, fica desde já certo e acordado entre as Partes que, J&F e ZMF deverão investir com recursos próprios, no mínimo, 1/3 (um terço) do Investimento de J&F e ZMF.

2.9. Após a consumação do Investimento de BNDESPAR e do Investimento de J&F e ZMF, tão logo seja legalmente permitido:

(a) o Conselho de Administração da COMPANHIA deverá convocar assembléia geral extraordinária da COMPANHIA para (i) homologar o Aumento do Capital da COMPANHIA; (ii) determinar que a instituição financeira depositária das ações da COMPANHIA, Banco Bradesco S.A., atualize a lista de acionistas para refletir a nova composição acionária da COMPANHIA, com o registro das ações representativas do capital social votante e total da COMPANHIA detidas por BNDESPAR; (iii) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal na COMPANHIA, e (iv) eleger membro titular e respectivo suplente para compor o Conselho de Administração da COMPANHIA; e

(b) será realizada assembléia geral extraordinária da COMPANHIA para (i) homologar o Aumento do Capital da COMPANHIA; (ii) determinar que a instituição financeira depositária das ações da COMPANHIA, Banco Bradesco S.A., atualize a lista de acionistas para refletir a nova composição acionária da COMPANHIA, com o registro das ações representativas do capital social votante e total da COMPANHIA detidas por BNDESPAR; (iii) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal na COMPANHIA, e (iv) eleger membro titular e respectivo suplente para compor o Conselho de Administração da COMPANHIA.

2.10. J&F e ZMF assumem perante BNDESPAR, de forma incondicional, irrevogável e irretratável, a obrigação de votar favoravelmente (i) à aquisição do controle acionário da Swift pela COMPANHIA; (ii) ao Aumento do Capital da COMPANHIA; (iii) à dispensa da obrigação de BNDESPAR efetivar a oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da COMPANHIA, conforme faculta o artigo 52, § 8º, do estatuto social da COMPANHIA, na assembléia geral extraordinária da COMPANHIA a ser realizada em 29.6.2007, com o propósito de aprovar, na íntegra e sem qualquer restrição, o Investimento de BNDESPAR e a aquisição do controle acionário da Swift pela COMPANHIA.

2.11. J&F e ZMF assumem, ainda, perante BNDESPAR, de forma incondicional,

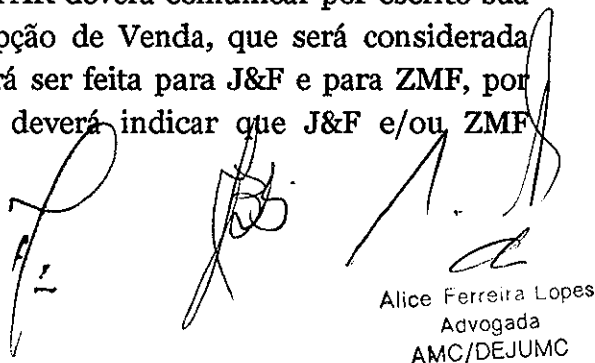


irrevogável e irretratável, a obrigação de, na assembléia geral extraordinária da COMPANHIA a ser realizada nos termos da Cláusula 2.9 (b), (i) votar favoravelmente à instalação do Conselho Fiscal na COMPANHIA, (ii) eleger membro titular e respectivo suplente, indicados pela BNDESPAR, para compor o Conselho Fiscal da COMPANHIA, e (iii) eleger membro titular e respectivo suplente, indicados pela BNDESPAR, para compor o Conselho de Administração da COMPANHIA.

2.11.1. Fica estabelecido que a obrigação de J&F e ZMF de votar favoravelmente à instalação do Conselho Fiscal na Companhia, devendo, inclusive, solicitar tal instalação quando outro acionista não o fizer, bem como a obrigação de eleger um membro titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da COMPANHIA, indicados pela BNDESPAR, conforme previsto na Cláusula 2.11 acima, persistirá enquanto a BNDESPAR for acionista da COMPANHIA, detentora de ações que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social total.

2.12. Caso, por qualquer motivo, a COMPANHIA não consiga adquirir o controle acionário da Swift até 20.11.2007, terá BNDESPAR, se assim o desejar, a opção, ora concedida em caráter irrevogável e irretratável, de vender para J&F e/ou para ZMF ("Opção de Venda"), sendo que J&F e ZMF terão a obrigação de adquirir de BNDESPAR, dentro do Prazo de Pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda definido na Cláusula 2.14 abaixo, até a totalidade das ações de emissão da COMPANHIA que vierem a ser subscritas por BNDESPAR no âmbito do Aumento de Capital da COMPANHIA ("Ações da Opção de Venda"). O prazo para exercício da Opção de Venda se iniciará no dia imediatamente posterior à rescisão do Contrato por qualquer de suas partes, por qualquer motivo, ou no dia 21.11.2007, o que ocorrer primeiro, encerrando-se no dia 30.11.2007, inclusive ("Prazo para Exercício da Opção de Venda") e o preço de exercício da Opção de Venda corresponderá ao preço de emissão de tais ações, ou seja, R\$8,1523 (oito vírgula um cinco dois três reais), por cada ação, reajustado, *pro rata temporis*, a partir da data do Investimento de BNDESPAR até a data do efetivo pagamento, pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações da COMPANHIA ("Preço de Exercício da Opção de Venda").

2.13. Para exercer a Opção de Venda, BNDESPAR deverá comunicar por escrito sua decisão dentro do Prazo para Exercício da Opção de Venda, que será considerada irrevogável e irretratável. A comunicação deverá ser feita para J&F e para ZMF, por meio de carta ("Notificação"). A Notificação deverá indicar que J&F e/ou ZMF



Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC

efetue(m) o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda em favor de BNDESPAR até o dia 20.12.2007, prazo este improrrogável ("Prazo de Pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda"). O Preço de Exercício da Opção de Venda será pago por J&F e/ou por ZMF para BNDESPAR em uma parcela, em moeda corrente nacional. Concomitantemente ao recebimento do Preço de Exercício da Opção de Venda, BNDESPAR assinará todos os documentos que se fizerem necessários para formalizar a efetiva transferência das ações objeto da venda realizada para o nome de J&F e/ou de ZMF.

2.13.1. Caso J&F e/ou ZMF sejam obrigadas a lançar uma oferta pública de aquisição de ações da COMPANHIA para efetuar a aquisição das ações objeto da Opção de Venda o prazo para o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda ficará automaticamente diferido. Nessa hipótese, J&F e/ou ZMF deverão protocolar até o dia 20.12.2007 o pedido de registro de uma oferta pública de aquisição de ações da COMPANHIA na Comissão de Valores Mobiliários e emvidar seus melhores esforços para que o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda ocorra o quanto antes.

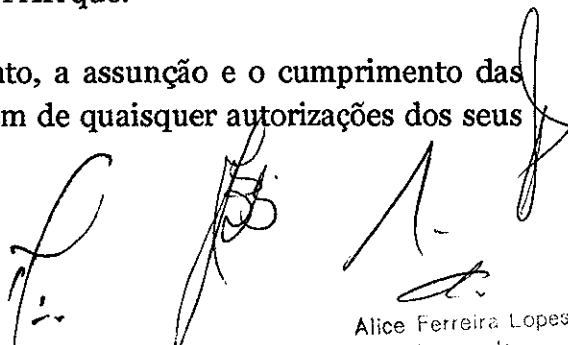
2.14. As Partes concordam que a Opção de Venda acima assegurada não restringe o direito de BNDESPAR alienar as Ações da Opção de Venda a terceiros, respeitadas as restrições à negociação de ações de emissão da COMPANHIA a que BNDESPAR estará sujeita ao se tornar cessionária do direito de preferência de J&F e/ou ZMF para subscrição de ações da COMPANHIA, nos termos no disposto na carta que integra este Acordo de Investimento como "Anexo Cláusula 2.14".

2.15. Ademais, fica estabelecido que, concomitantemente à efetivação do Investimento de BNDESPAR, a COMPANHIA deverá cumprir a obrigação de efetuar o pagamento de encargo por subscrição de valores mobiliários à BNDESPAR, no percentual de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre o valor total das ações por esta subscritas, em conformidade com as normas aplicáveis às operações com o Sistema BNDES.

III. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE J&F E ZMF

3.1 J&F e ZMF declaram e garantem à BNDESPAR que:

- (a) a celebração deste Acordo de Investimento, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, não dependem de quaisquer autorizações dos seus



Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC

órgãos deliberativos e executivos, assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas ou quotistas exigível por força de quaisquer contratos;

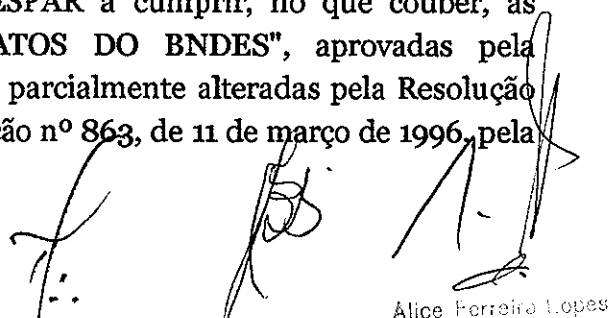
- (b) os seus representantes legais que assinam este Acordo de Investimento têm os necessários poderes para assumir as obrigações aqui fixadas, e, em sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (c) a celebração deste Acordo de Investimento, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos ou compromissos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais J&F e/ou ZMF sejam parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que J&F e/ou ZMF estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a J&F e/ou ZMF.

IV. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE J&F E ZMF

4.1. J&F e ZMF obrigam-se perante BNDESPAR a promover todos os atos necessários para que a COMPANHIA cumpra as seguintes obrigações:

- (a) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência das atividades exercidas pela COMPANHIA e/ou pelas suas controladas;
- (b) manter em situação regular suas obrigações em relação aos tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias e obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes;
- (c) aplicar os recursos relativos ao Investimento de BNDESPAR exclusivamente para a finalidade mencionada no item 2.1 acima;

4.2. J&F e ZMF obrigam-se perante BNDESPAR a cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela



Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC

Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inadimplemento de Obrigações Não-financeiras

5.1. Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação não-financeira assumida por J&F e ZMF no presente Acordo de Investimento, será observado o disposto nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, especialmente seus artigos 39 e 40, que prevêem a possibilidade de vencimento antecipado dos contratos celebrados com o Sistema BNDES de que J&F, ZMF e/ou a COMPANHIA figurem como parte.

Acordo Integral

5.2. Este Acordo de Investimento revoga, exclusivamente com respeito às relações entre as Partes, quaisquer outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, eventualmente discutidos ou assinados pelas Partes anteriormente a esta data, com relação ao ingresso de BNDESPAR no quadro de acionistas da COMPANHIA.




Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC



Irrevogabilidade e Cessões

5.3. Este Acordo de Investimento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título e não pode ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte, exceto com a anuência prévia e escrita da outra Parte.

Comunicações

5.4. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidos e/ou permitidos por este Acordo de Investimento serão efetuados por carta protocolada, fax ou pelas vias cartorária ou judicial, e deverão ser endereçados às Partes contratantes nos seguintes endereços:

Se para BNDESPAR:

Av. República do Chile, 100,

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Tel: 21-2172-8018

Fax: 21-2220-2907

At.: Superintendente da Área de Mercado de Capitais - AMC

Com cópia para:

Av. República do Chile, 100,

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Tel: 21-2172-8018

Fax: 21-2220-2907

At.: Chefe do Departamento Jurídico da Área de Mercado de Capitais

Se para J&F:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01

São Paulo, SP, Brasil

Tel: 11-3144-4000

Fax: 11-3144-4237

At.: José Batista Sobrinho

Joesley Mendonça Batista

Com cópia para:





Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC

Pinheiro Neto Advogados
Rua Hungria, 1.100
São Paulo, SP, Brasil
Tel: 11-3247-8624
Fax 11-3247-8600
At.: Henry Sztutman

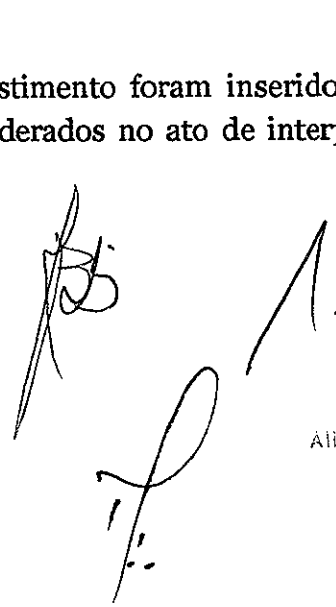
Se para ZMF:
Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte
Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Tel: 21-3262-9600
Fax: 21-3262-8600
At.: Rodrigo Guedes Xavier

Com cópia para:
Pinheiro Neto Advogados
Rua Hungria, 1.100
São Paulo, SP, Brasil
Tel: 11-3247-8624
Fax 11-3247-8600
At.: Henry Sztutman

5.5. Os avisos, comunicações e/ou notificações serão considerados como tendo sido entregues na data aposta no protocolo de recebimento, na data da confirmação do recebimento da mensagem via fax, ou na data da formalização da notificação judicial ou extrajudicial.

Títulos e Definições

5.6. Os títulos incluídos neste Acordo de Investimento foram inseridos por mera questão de conveniência e não deverão ser considerados no ato de interpretação ou aplicação deste Acordo de Investimento.


Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC

Invalidade ou Inexecutoriedade

5.7. No caso de uma ou mais disposições contidas neste Acordo de Investimento ser inválida ou inexecutável em qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidez ou inexecutoriedade não deverá invalidar as demais disposições contidas neste Acordo de Investimento, sendo certo que as Partes deverão manter negociações em boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexecutável por outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste Acordo de Investimento, buscando sempre alternativas e instrumentos negociais que preservem o equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contraídas neste Acordo de Investimento.

Renúncia de Direitos

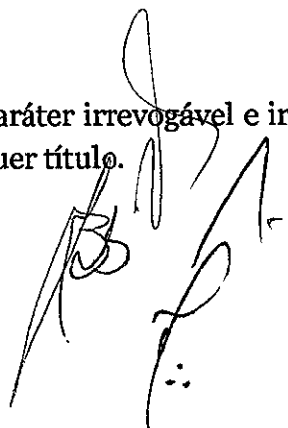
5.8. As Partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Acordo de Investimento: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Acordo de Investimento e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; e (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente Acordo de Investimento.

Sigilo

5.9. As Partes concordam em não tornar pública a existência deste Acordo de Investimento ou divulgar qualquer fato relacionado às transações propostas sem o consentimento unânime das outras Partes a terceiros, exceto quando requerido por lei e/ou entidade governamental.

Irrevogabilidade e Irretratabilidade

5.10. Este Acordo de Investimento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga as Partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC

Prazo de Vigência

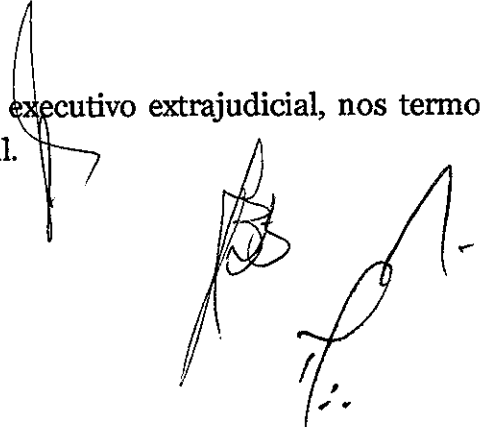
5.11. Este Acordo de Investimento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até que sejam consumados o Investimento de BNDESPAR e o Investimento de J&F e ZMF e que tenham ocorrido os eventos societários estabelecidos na Cláusula 2.9 acima, à exceção (i) da Cláusula 2.11.1., que permanecerá em vigor enquanto a BNDESPAR for acionista da COMPANHIA detentora de ações que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social total da COMPANHIA; (ii) das Cláusulas 2.12 a 2.14 acima, as quais permanecerão válidas, de acordo com seus termos, até a efetiva recompra das Ações da Opção de Venda por J&F e ZMF; e (iii) das demais disposições não diretamente relacionadas com o Investimento de BNDESPAR e o Investimento de J&F e ZMF.

5.12. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Investimento, na hipótese de qualquer das condições precedentes e formalidades legais estabelecidas na Cláusula 2.3 ou em qualquer outra Cláusula deste Acordo de Investimento, bem como das previstas em lei, por qualquer motivo não ter sido atendida de forma satisfatória a BNDESPAR e a J&F e ZMF no prazo legal que permita à COMPANHIA a aquisição do controle acionário da Swift tal qual estabelecido no Contrato, este Acordo de Investimento ficará rescindido de pleno direito, cessando a obrigação de BNDESPAR e de J&F e ZMF de realizar qualquer investimento na COMPANHIA, sem qualquer penalidade para as Partes, a menos que todas as Partes, de comum acordo, resolvam de forma distinta.

Execução Específica

5.13. As obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica (especialmente as obrigações relacionadas com a Opção de Venda), sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos.

5.14. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.



Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC

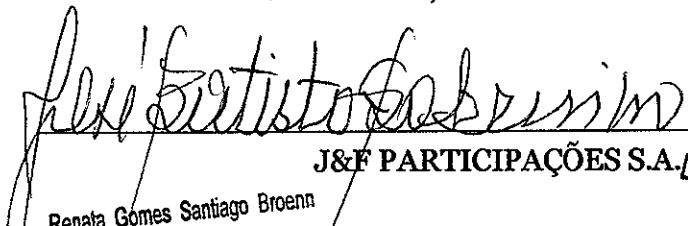
Legislação e Foro

5.15. Este Acordo de Investimento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, ficando o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro desde já eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo de Investimento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Acordo de Investimento são rubricadas também por advogados do sistema BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo de Investimento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 3 de JULHO de 2007



Renata Gomes Santiago Broenn
Procuradora



Luciane Ribeiro Moreno
Procuradora



Wagner Bittencourt
Diretor



Eduardo Rath Finger
Diretor

ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

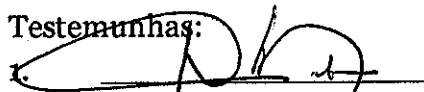
Wagner Bittencourt
Diretor

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR



JBS S.A.

Testemunhas:



Nome: Luiz Carlos de Sousa Vale
RG: CPF 303.686.777-53
Ident. 02722245-4 - IFP

2.



Nome: Lani Feireira da Silva
RG: CPF 2.639.517.53
IFP/RJ: 2.636.783



Alice Ferreira Lopes
Advogada
AMC/DEJUMC